



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

CONVITE

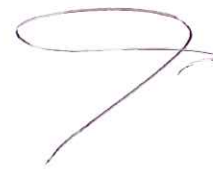
CPG/3/2021-PPC

CONSULTA PRÉVIA

**“Aquisição de Equipamento Informático destinado ao
Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira,
Eng.º Luiz Peter Clode”**

2021

CONSULTA PRÉVIA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

(Regime Geral)

CONVITE

Convite para apresentação de propostas nos termos previstos no artigo 115.º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, para “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO DESTINADO AO CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE”.

1. Objeto do Contrato:

Aquisição de Equipamento Informático destinado ao Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, doravante designado Conservatório.

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de material informático com o objetivo de reestruturar a rede do Conservatório com servidores para diversos efeitos, desde servidores de serviços como de armazenamento de dados e servidores de *backup*. Como tal, na base do contrato está a renovação dos equipamentos informáticos, servidores novos, *upgrade* dos existentes, redes *Wifi* e cópias de segurança.

2. Local da Execução:

Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode.

3. Prazo do Contrato:

O prazo da execução do contrato é de 90 dias.

4. Condições de Pagamento:

A quantia devida pelo Conservatório, nos termos da cláusula anterior, deve ser processada no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, da atribuição do nº de compromisso e a data de aceitação da implementação de acordo com a cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Em caso de discordância por parte do Conservatório quanto à conformidade do fornecimento e serviços prestados com as condições do contrato e/ou ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Desde que devidamente emitidas, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Conservatório, a fim de serem pagas através de cheque ou de transferência bancária. Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do número de compromisso. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

5. Entidade Adjudicante:

A entidade pública contratante é o Conservatório, sito à Avenida Luís de Camões N.º 1, com o número de telefone 291 200 590, com o horário de funcionamento, das 9h ao 12h30 e das 14h às 17h30.

6. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo do Conservatório, nos termos:

- a) Da alínea e), do n.º 2, do art.34º do Decreto Regulamentar Regional N.º 5/2019/M, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional N.º 3/2020/M, de 9 de janeiro.
- b) Do n.º1, o art.36º, do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea b), do n.º1, do art.28º do DLR N.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, também na sua redação atual.

7. Fundamento da escolha do Procedimento de Consulta Prévia:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, contida nos artigos 17º e 18º do CCP, a escolha do procedimento de consulta prévia é feita tendo por base o valor do contrato.

8. Documentos da Proposta:

A proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o art.57º do CCP:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, do qual faz parte integrante a este Convite, infra identificado como Anexo I.;
- b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, com indicação do preço total do bem a fornecer, não incluindo o IVA e mencionando expressamente a sua não inclusão, e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, caso seja aplicado, suas características técnicas, o Prazo de Entrega e o Prazo de Garantia, tal como consta do Anexo II do presente Convite. Ainda, o Preço, Prazo de Entrega e Prazo de Garantia devem ser individualizados para cada Lote.
- c) Nota justificativa do proposto.

9. Idioma dos Documentos da Proposta:

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 58º, do CCP.

10. Prazo e Modo de Apresentação das Propostas:

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às 23:59 do 14º dia a contar da data do dia seguinte da data de envio do presente Convite, através da plataforma eletrónica AcinGov.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE



11. Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas:

De acordo com o disposto no artigo 65º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12. Modo de prestação da caução ou os termos em que não seja exigida essa prestação de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 88º, do CCP:

De acordo com o disposto na alínea a), do n.º2, do art.88, do CCP, não será exigida a prestação de caução.

13. Negociação:

O presente procedimento não será sujeito a negociação.

14. Critério de Adjudicação e os eventuais Fatores e Subfatores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, conforme estipulado na alínea a), do n.º1. do artigo 74º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, constantes do Anexo III – Modelo de Avaliação das Propostas, documento que faz parte integrante do Caderno de Encargos:

- a) O preço, havendo a ponderação de 70%;
- b) O prazo de entrega, havendo a ponderação de 20%;
- c) O prazo de garantia, havendo a ponderação de 10%.

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do 74º, do CCP, caso se verifique empate na pontuação obtida entre duas ou mais propostas, a sua ordenação é efetuada, por ordem decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço (P). Subsistindo o empate, a ordenação das propostas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas nos restantes fatores previstos no modelo de avaliação, por ordem decrescente de ponderação relativa dos mesmos, a saber:

No fator Prazo de Entrega (PE);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

No fator Prazo de Garantia (PG).

Se ainda assim subsistir o empate, será efetuado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

15. Contrato:

De acordo com o n.º1, do artigo 94º, do CCP, será exigida a redução do contrato a escrito.

16. Documentos de Habilitação:

O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, estabelecendo-se o prazo de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, documento que faz parte integrante do presente Convite, infra identificado como Anexo I;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do nº1, do artigo 55º CCP;
- c) Certidão permanente da empresa;
- d) Registo Criminal da Empresa;
- e) Registo Criminal do sócio ou sócios gerentes com poderes para obrigarem a sociedade;
- f) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- g) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
- h) Anexo R do IVA;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

- i) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
- j) Identificação completa (através da cópia do B.I./CC.) e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará(ao) o contrato, qualidade em que intervém(em), com junção do (s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito.

A documentação suprarreferida deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no nº1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação a não apresentação dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 7º do DLR nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

17. Preço Base:

O preço base global que a entidade adjudicante se propõe a pagar para os equipamentos referidos no Lote I é de 10 275,51€ (dez mil, duzentos e setenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), no Lote II, de 45 100,00€ (quarenta e cinco mil e cem euros) e no Lote III de 2 250,00€. (dois mil e duzentos e cinquenta euros). A estes valores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

18. Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente Convite e no Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

Funchal, 28 de outubro de 2021

O Presidente

(Carlos Alberto Meneses Gonçalves)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GÓVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

ANEXO II

Modelo da Proposta

..... (empresa e sede), representada pelo seu gerente/administrador/procurador
..... (nome, estado civil, n.º B.I./Cartão de Cidadão), tendo tomado inteiro e
perfeito conhecimento do Caderno de Encargos e Convite ... (designação ou referência
ao procedimento em causa), a que se refere o ofício datado de, obriga-se a executar
o referido fornecimento/serviço, de harmonia com o Caderno de Encargos, pela quantia
de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor
acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela
faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se informa que o preço unitário dos bens a fornecer é o seguinte:

.....

Ainda, o prazo de entrega será o seguinte (individualizar o prazo de entrega para cada
Lote):

.....

Quanto ao prazo de garantia (individualizar prazo de garantia para cada Lote):

.....

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à
execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Validade da proposta: 66 dias.

Data

(Assinatura)